TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000261/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023305/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002958/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.001100/2018-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIES DE PAULA SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritório de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria. Todos os Trabalhadores em Escritório de Advocacia**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas "Escritório de Advocacia" concederão aos Trabalhadores, a partir de 01/11/2017, um reajuste de 2,7% (dois vírgula sete por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2016, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2016 a 31 de Outubro 2017, compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que ainda não reajustaram os salários e demais

benefícios previstos nesta norma coletiva, referente ao período 01/11/2017 até a data da homologação deste Termo Aditivo deverão reajustar e quitar o passivo em até 5 (cinco) parcelas, sendo que a quitação deverá ocorrer até outubro de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas "Escritório de Advocacia" concederão, a partir de 01/11/2017, um reajuste de 2,7% (dois vírgula sete por cento) no auxilio alimentação e/ou refeição aos seus empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA

As empresas descontarão de todos os seus funcionários o valor correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três) por cento, a titulo de CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA, no mês de JULHO de 2018, e repassado ao Sindapoio/DF até o dia 10 de AGOSTO de 2018, referente aos benefícios econômicos conquistado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de Guia Própria disponibilizada no site: www.sindapoio.com.br.

Parágrafo Único – A referida CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA visa a custear as atividades dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas objetivando a manutenção/ampliação dos benefícios da categoria como um todo (filiados e não filiados) e ao financiamento da organização sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo **SESCON/DF**, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL

foi aprovada a Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devidas por todas as empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com os seguintes vencimentos: **17/07/2018** primeira parcela e **17/09/2018** a segunda parcela, conforme os valores no quadro abaixo:

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
00 a 03 empregados	**R$ 104,21**
04 a 10 empregados	**R$ 239,56**
11 a 20 empregados	**R$ 518,64**
21 a 40 empregados	**R$ 1.039,68**
41 a 60 empregados	**R$ 1.545,15**
Acima de 61 empregados	**R$ 1.748,77**

1º - DO RECOLHIMENTO – Os recolhimentos de que tratam esta cláusula deverão ser efetuados através de boleto bancário ou na sede do SESCON/DF, no endereço SCS Quadra 2 Bloco B Edifício Palácio do Comércio 3º Andar Salas 310/311 – Asa Sul - Brasília/DF - Cep. 70.318-900, nos prazos fixados, para o recolhimento em **17 de julho de 2018** e **17 de setembro de 2018**.

2º PENALIDADES PELO ATRASO – Fica assegurado que o não pagamento das taxas assistenciais patronais nos prazos fixados no caput desta cláusula acarretarão as seguintes obrigações:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal;
b) Juros de 1% (um por cento) por mês ou fração em atraso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, associados (sindicalizados) 1,5% (um e meio por cento) no mês de Agosto de 2018, 1,5% (um e meio por cento) no mês de setembro de 2018 e 1% (um por cento) no mês de outubro de 2018, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação deste Termo Aditivo na SRT.

PARÁGRAFO 2º - O valor acima deverá ser depositado, mediante Guia à disposição do empregador no site: WWW.SINDAPOIO.COM.BR, na sede do Sindicato Profissional, Na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA 0002 OPERAÇÃO 003 CONTA Nº. 5346-0**

(AGENCIA PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

CLÁUSULA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias contados a partir do recolhimento, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

Fica garantida a aplicação das demais Cláusulas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (processo: 46206.001100/2018-85) aos trabalhadores em Escritório de Advocacia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pelas empresas a seus trabalhadores, mantidas, pois as vantagens daquelas sobre estas.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES
Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV.CONSULTORIA DO DF

ELIES DE PAULA SOARES
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE 2017-2018 SESCON

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.